

CONTRATO ADMINISTRATIVO 100805/2022 – PMLA/SEMED
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022-PMLA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE ESCOLAR
FLUVIAL DOS ALUNOS
MATRICULADOS NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO
DAS SÉRIES INICIAIS,
FUNDAMENTAL E O ENSINO
MÉDIO DAS ZONAS URBANAS E
RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO DO AJURU/PA. QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO AJURU, ATRAVES
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
A EMPRESA COOPERATIVA DOS
BARQUEIROS DO MUNICÍPIO DO
LIMOEIRO DO AJURU E REGIÃO –
COOPLAR.**

Por este instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU-PA, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Rua Marechal Rondon s/nº - Bairro Matinha - Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALCIDES ABREU BARA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1512602 PC/PA e INSCRITO no CPF nº 050.643.762-00, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sr. Raelma Santana Pinheiro, portador do CPF nº 785.094.752-53, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **COOPERATIVA DOS BARQUEIROS DO MUNICÍPIO DO LIMOEIRO DO AJURU E REGIÃO - COOPLAR**, inscrita no CNPJ Nº **36.295.881/0001-62**, estabelecida na Ilha Araraim, Zona Rural do Municipio de Limoeiro do Ajuru, CEP: 68.415.000, e-mail: cooplар@outlook.com.br, neste ato representada pelo Sr. DENILSON LEÃO GOMES, brasileiro, solteiro, aquaviário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7725585-PC/PA e do CPF/MF nº 700.938.862-84, tem ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVAS ROTAS**

FLUVIAIS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, conforme as quantidades e especificações abaixo listadas.

1.2 – A execução obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no termo do Processo de Dispensa nº. 02/2022-SEMED o qual teve como objeto o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVAS ROTAS FLUVIAIS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA** e em seus anexos, e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE
obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;
- Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações do Termo de Dispensa nº. 02/2022-SEMED e seus anexos.

2.11 - Efetuar o pagamento dos materiais entregues em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.

2.12 - Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:

2.12.1.- Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto, em questão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.12.2 - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

- A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- A contratada deverá fornecer todos os itens com as mesmas marcas apresentadas em sua proposta de preços;
- Arcar com todos os custos decorrente do envio, embalagem, seguro, etc, necessários ao perfeito recebimento dos materiais
- Entregar os materiais de forma parcelada, e conforme a demanda, no prazo previsto, valores unitários e marcas, conforme listagem abaixo relacionado:

| POLO 03 - BAIXO CUPIJÓ | | | | | |
|-------------------------------|---|-------------|-------------|----------------|---------------------|
| ROTA | DESCRIÇÃO DA ROTA | UNID | QTDE | V. UNIT | V. TOTAL |
| 01 | Beiradão até na casa do Altemir para a Escola JOANA DILCE BARBOSA - TURNO MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| Valor Total: | | | | | R\$ 1.939,30 |

| POLO 04 - MÉDIO CUPIJÓ | | | | | |
|-------------------------------|--|-------------|-------------|----------------|---------------------|
| ROTA | DESCRIÇÃO DA ROTA | UNID | QTDE | V. UNIT | V. TOTAL |
| 02 | Furo do Macaco até a escola ALACY PENA VIEIRA - Turno Tarde | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 03 | Furo do Macaco até a escola ALACY PENA VIEIRA - Turno Manhã | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 04 | Furo Luiz Antônio até a escola do Furo São Vicente - Turno Tarde | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 05 | Cabeceira do Rio Terê até a Escola Vila Terê - Turno Manhã | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| Valor Total: | | | | | R\$ 7.757,20 |

| POLO 05 - ALTO CUPIJÓ | | | | | |
|------------------------------|--|-------------|-------------|----------------|-----------------|
| ROTA | DESCRIÇÃO DA ROTA | UNID | QTDE | V. UNIT | V. TOTAL |
| 06 | Vila Vitória - Cupijó Miri até a escola de Vila do Carmo - TURNO MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 07 | Rio Pracuba até a escola de Vila do Carmo - TURNO TARDE | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |

| | | | | | |
|----|--|--------|----|-----------|--------------|
| 08 | Rio Morujucá Grande pela margem direita até a escola de Vila do Carmo - TURNO MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 09 | Rio Morujucá Grande pela margem esquerda até a escola de Vila do Carmo - TURNO TARDE | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 10 | Vila São Sebastião até a escola Alicio do Amaral - TURNO MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 11 | Rio Marituba pela margem esquerda até a escola LIDUÍNA BARBOSA GAIA - Turno Manhã | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 12 | Metade da Ilha Paulista pela margem direita a a Escola Alacy Pena Vieira - Turno MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 13 | Metade da Ilha Paulista pela margem esquerda a a Escola Alacy Pena Vieira - Turno MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 14 | Meio do Furo Coqueiro até a Escola Alacy Pena Vieira - Turno MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 15 | Boca do Furo Ipanema e margem direita do Rio Pará até a Escola Alacy Pena Vieira - Turno MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 16 | Rio Cupijó/ilha do Defunto até a Escola Vila do Carmo - Turno MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 17 | Rio Cupijó/ilha do Defunto até a Escola Vila do Carmo - Turno TARDE | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 18 | Rio Cupijó/ilha Mikaela até a Escola Vila do Carmo - Turno TARDE | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 19 | Rio Cupijó Miri na margem esquerda do Camalho até a Escola Vila do Carmo - MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |

| | | | | | |
|----|---|--------|----|-----------|--------------|
| 20 | Rio Cupijó Miri na margem esquerda do Sapucaia ate no Camalho p/ a Esc. Vila do Carmo - Turno MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 21 | Rio Cupijó Miri na margem esquerda do Camalho até a Escola Vila do Carmo - TARDE | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 22 | Rio Cupijó Miri na margem esquerda do Sapucaia ate no Camalho p/ a Esc. Vila do Carmo - Turno TARDE | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 23 | Rio Castanhal até a Escola Vila do Carmo - Turno MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 24 | Rio Purgatório até a Igreja Monte Libano p/ a Escola Vila do Carmo - Turno MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 25 | Rio Murujuca Miri pela margem esquerda até a Escola Vila do Carmo - Turno MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 26 | Rio Murujuca Miri pela margem esquerda até a Escola Vila do Carmo - Turno TARDE | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 27 | Foz do Igarapé Pracuuba pela margem direita até a escola Alicio do Leitão Amaral - turno TARDE | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 28 | Fóz do Igarapé Pracuuba pela margem esquerda até a escola Alicio do Leitão Amaral - Turno TARDE | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 29 | Vila Tapiré até a Escola Vila do Carmo - Turno MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 30 | Vila Tapiré até a Escola Vila do Carmo - Turno TARDE | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 31 | Igarapé Jutaí até a Escola Vila do Carmo - Turno MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 32 | Igarapé Jutaí até a Escola Vila do Carmo - Turno | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |

| | | | | | |
|---------------------|--|--------|----|-----------|----------------------|
| | TARDE | | | | |
| 33 | Igarapé Piranha até a Escola Vila do Carmo - Turno MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 34 | Igarapé Piranha até a Escola Vila do Carmo - Turno TARDE | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| Valor Total: | | | | | R\$ 56.239,70 |

| POLO 06 - BEIRADÃO | | | | | |
|---------------------|--|--------|------|-----------|---------------------|
| ROTA | DESCRICAÇÃO DA ROTA | UNID | QTDE | V. UNIT | V. TOTAL |
| 35 | Rio Araticu ate as escolas da cidade - Turno MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 36 | Sítio Prainha até as escolas da cidade - Turno MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 37 | Cabeceira dos Igarapés Taquari/Araticú/Ipanema pela margem direita - TURNO MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| Valor Total: | | | | | R\$ 5.817,90 |

| POLO 07 - ALTO BEIRADÃO | | | | | |
|-------------------------|--|--------|------|-----------|--------------|
| ROTA | DESCRICAÇÃO DA ROTA | UNID | QTDE | V. UNIT | V. TOTAL |
| 38 | Cabeceira do Rio Mocons ate a ponte que vai para a Escola Guilherme Baia - Turno MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 39 | Cabeceira do Rio Mocons ate a ponte que vai para a Escola Guilherme Baia - Turno TARDE | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 40 | Foz do Rio Mocons até a ponte que vai para a escola Guilherme Baia - Turno Manhã | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 41 | Foz do Rio Mocons até a ponte que vai para a escola Guilherme Baia - Turno TARDE | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 42 | Rio Flechal ate a Escola Hermâne Progenio - TURNO TARDE | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |

| | | | | | |
|---------------------|---|--------|----|-----------|----------------------|
| 43 | Rio Feitoria até a Escola Hermane Progenio - TURNO TARDE | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 44 | Foz do rio Turussu pela marGem esquerda até a escola E.M.E.F HERMANE PROGÊNIO - TURNO MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 45 | Foz do rio Turussu pela margem direita até a escola E.M.E.F HERMANE PROGÊNIO - TURNO TARDE | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 46 | Cabeceira do rio Tucumanduba até a escola TUCUMANDUBA DE BAIXO - TURNO TARDE | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 47 | Rio Tucumanduba até a escola HERMANE PROGENIO - TURNO MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 48 | Rio Tucumanduba até a escola HERMANE PROGENIO - TURNO TARDE | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 49 | Rio Boa Velha até a escola HERMANE PROGENIO - TURNO MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 50 | Rio Ângelo até a Escola HERMANE PROGENIO - TURNO MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 51 | Rio Teobaldo até a Escola HERMANE PROGENIO - TURNO MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 52 | Rio Turussuzinho até a Escola HERMANE PROGENIO - TURNO MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| Valor Total: | | | | | R\$ 29.089,50 |

| POLO 08 - JAPIIM GRANDE | | | | | |
|-------------------------|---|--------|------|-----------|--------------|
| ROTA | DESCRÍÇÃO DA ROTA | UNID | QTDE | V. UNIT | V. TOTAL |
| 53 | Margem Direita do Rio Japiim Grande ate a | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |

| | | | | | |
|---|--|--------|----|-----------|-----------------------|
| | Escola MARTINHO PINHEIRO - TURNO MANHÃ | | | | |
| 54 | Beiradão do Rio Maria Doce e Rio Pará ate a Escola MIGUEL PINHEIRO - TURNO TARDE | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 55 | Beiradão do Rio Maria Doce e Rio Pará ate a Escola MIGUEL PINHEIRO - TURNO MANHÃ | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 56 | Rio Pajé - Casa do Waldir até a escola MARTINHO PINHEIRO - Turno Manhã | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 57 | Rio Pajé - Casa do Waldir até a escola MARTINHO PINHEIRO - Turno Tarde | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| 58 | Cabeceira do Furo Macacaa até a escola MARTINHO PINHEIRO - Turno Manhã | DÁRIAS | 22 | R\$ 88,15 | R\$ 1.939,30 |
| Valor Total: | | | | | R\$ 11.635,80 |
| Valor Global Estimado da Contratação Mensal: | | | | | R\$ 112.479,40 |
| Valor Total Estimado Por 05 Meses | | | | | R\$ 562.397,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor mensal estimado de **R\$ 112.479,40** (Cento e Doze Mil Quatrocentos e Setenta e Nove Reais Quarenta Centavos), conforme necessidade da referida Secretaria, bem proporcional aos serviços executados conforme planilha de rotas.

- A presente contratação corresponde o valor global de **R\$ 562.397,00** (Quinhentos e Sessenta e Dois Mil Trezentos e Noventa e Sete Reais) referente a CINCO MESES de contratação,

4.1.2 O valor deste instrumento contratual é estimado, ou seja, o contrato será encerrado de acordo com a demanda da referida Secretaria, não obrigando a secretaria utilizar todo o saldo (valor) do contrato.

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 8.666/93. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **Parágrafo terceiro:** Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Exercício 2022.

02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Projeto Atividade:

12.361.0006.2.088.000 – Manut. Do PNATE – Ensino Fundamental; 12.362.0006.2.101.000 – Manut. Do PNATE – Ensino Médio;

12.365.0006.1.108.000 – Manut. Do PNATE - Educação Infantil; 12.361.0006.2.190.0000 – Manutenção do Transporte Escolar – Fundeb 30%;

12.361.0006.2.191.0000 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil – Fundeb 30%;

12.361.0006.2.086.0000 – Manutenção do Transporte Escolar Financ. c/ Salário Educação – QSE;

12.361.0006.2.095.0000 – Manutenção do Programa Estadual do Transporte escolar do Pará – PETE/Pará.

Elemento de despesa: 33.30.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia em **10 de Agosto de 2022** até **30 de Dezembro de 2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

- O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:
advertência;
multa, sendo:

b.I) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

De 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

As multas previstas no subitem 9.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ: 05 105 168 / 0001 - 85
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O extrato do presente contrato será publicado nos meios de publicidade oficial e no quadro de avisos do prédio da Prefeitura municipal de LIMOEIRO DO AJURU, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, pela Justiça Estadual. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limoeiro do Ajuru (PA), 10 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
ALCIDES ABREU BARRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RAELMA SANTANA PINHEIRO
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS BARQUEIROS DO MUNICÍPIO DO LIMOEIRO DO AJURU E
REGIÃO – COOPLAR
DENILSON LEÃO GOMES (Representante legal)
CONTRATADA